

AS CONTRADIÇÕES QUE DESAFIAM A CONTINUIDADE DOS SUBPROJETOS DE FILOSOFIA NO PIBID

Adriana Santos Tabosa ¹

RESUMO

Este artigo analisa alguns dos problemas que desafiam a continuidade dos Subprojetos de Filosofia no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência — Pibid, a saber: I) ausência de professores que possuem formação superior de licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica em Filosofia atuando nas escolas; II) os problemas que envolvem a relação entre vínculo empregatício e permanência dos bolsistas de ID no programa. Para o desenvolvimento desta análise, nós utilizaremos como base investigativa as portarias da CAPES, artigos e demais produções científicas que abordem temáticas afins. Desenvolveremos a nossa análise em duas partes. Em um primeiro momento, nós investigaremos sobre quais implicações a não formação em Filosofia dos professores que atuam nas escolas acarretam ao programa. Em segundo lugar, discorreremos de que modo o vínculo empregatício pode dificultar a permanência do bolsista ID no programa.

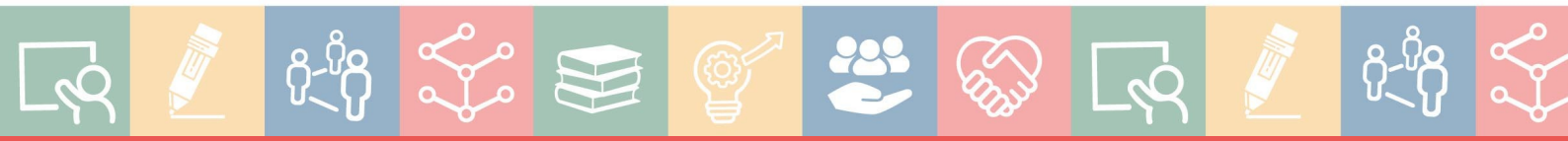
Palavras-chave: Evasão, Filosofia, Pibid.

INTRODUÇÃO

Nossa proposta é analisar dois problemas que desafiam a permanência dos Subprojetos de Filosofia no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência. O primeiro, é a exigência de diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do Subprojeto. O segundo, é sobre a permissão do vínculo empregatício e suas possíveis implicações.

Para a discussão do primeiro problema, nos deteremos, sobretudo, na análise da Portaria CAPES Nº 312, de 27 de setembro de 2024, que altera a Portaria nº 90, de 25 de março de 2024, e que dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência — PIBID, como também, regulamenta o Edital Nº10/2024. Isto porque é essa portaria que passou a exigir o diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do Subprojeto como um dos requisitos mínimos para a participação dos supervisores que atuarão no programa.

¹ Doutora em Filosofia pela UNICAMP, professora plena da Universidade Estadual de Feira de Santana/UEFS - BA, astabosa@uefs.br;



Com relação ao segundo problema, desde a Portaria nº 96, de 18 de julho de 2013, a CAPES permitiu ao bolsista ID possuir vínculo empregatício ou realizar estágio remunerado, contanto que este vínculo não seja com a Instituição de Ensino Superior responsável pela concessão da bolsa, nem com a própria CAPES, ou com a escola parceira onde ele atua como bolsista. Pretendemos refletir sobre as possíveis implicações nesta conciliação entre vínculo empregatício e carga horária das atividades que os bolsistas ID devem realizar no programa.

Julgamos que essa discussão é pertinente e ainda pouco abordada. Consideramos, do mesmo modo, que ela poderá contribuir para uma reflexão sobre o futuro da permanência e atuação dos Subprojetos de Filosofia no Pibid.

METODOLOGIA

Nossa metodologia é qualitativa com método dedutivo de abordagem. Partimos da análise, sobretudo, das portarias da CAPES e das leis que regulamentaram as reformas do Novo Ensino Médio.

REFERENCIAL TEÓRICO

Nossa análise da temática proposta se baseou, notadamente, nas portarias e editais da CAPES que regulamentam o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, em artigos e demais produções científicas que abordam temáticas afins, como também, em nossa própria experiência em anos de atuação na coordenação da área do Subprojeto de Filosofia no Pibid.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após a análise comparativa da Portaria CAPES Nº 312, de 27 de setembro de 2024, e da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, percebemos haver um conflito entre elas que afeta profundamente a participação dos Subprojetos de Filosofia no Pibid. Identificamos, também, os possíveis problemas para a atuação do bolsista ID no Pibid devido à liberação de vínculo empregatício regulamentada desde a Portaria nº 96, de 18 de julho de 2013, da CAPES.



O perfil dos professores que atuam como supervisores nos Subprojetos de Filosofia

O item II, do Artigo 45, da Portaria CAPES N° 312, de 27 de setembro de 2024, exigiu que os supervisores possuíssem diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do Subprojeto. Essa exigência afetou profundamente uma situação comum com relação ao perfil dos professores candidatos a supervisores, que atuam nos Subprojetos de Filosofia, a saber: a ausência da graduação em Filosofia.

Grande parte dos professores supervisores que atuam nos Subprojetos de Filosofia não possui graduação na área, mas sim, em áreas afins, como, por exemplo, História, Geografia ou mesmo em outras áreas, como, Letras e Educação Física. Os indicadores das estatísticas gerais do mais recente Censo Escolar de 2025, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — INEP, demonstram esta realidade².

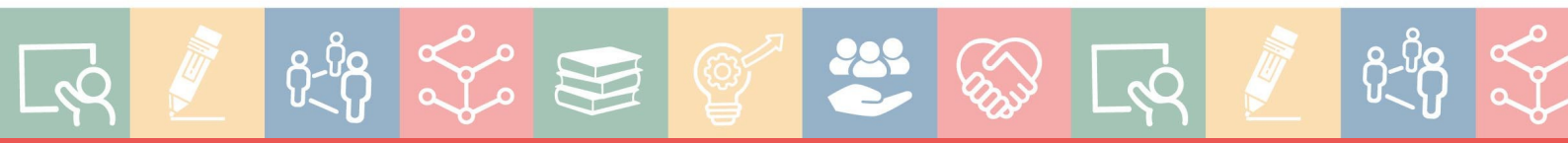
Os indicadores das estatísticas gerais do mais recente Censo Escolar somente comprovam uma realidade referente ao ensino de Filosofia nas escolas: além de não ser considerada uma disciplina essencial³ para o currículo formativo geral básico, ela é lecionada como um complemento de carga horária dos professores. Para entendermos por qual motivo existe esse déficit de professores com licenciatura plena em Filosofia ensinando nas escolas, é necessário um levantamento de uma breve contextualização histórica sobre a relação entre Filosofia e composição curricular formativa.

Como demonstra o estudo de André Monteiro e Adriele Monteiro (2024, p. 1), o ensino de Filosofia no Brasil vem sendo retirado dos currículos formativos desde o século dezenove. Com a promulgação do Decreto n° 981, de 8 de novembro de 1890, que aprovou o regulamento da instrução primária e secundária, o ensino de Filosofia foi excluído da grade de disciplinas do curso integral de estudos do Ginásio Nacional, antigo Instituto Nacional de Instrução Secundária.

O motivo da retirada do ensino de Filosofia nesse contexto foi para coadunar com as novas políticas econômicas e educacionais, baseadas nos princípios do novo regime republicano que pretendia se desvencilhar da influência da Igreja Católica e da Monarquia (MONTEIRO, André; MONTEIRO, Adriele. p. 7, 2024). O caráter humanista da Filosofia

²BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo Escolar. Brasília, DF: Inep, 2025. Disponível em: <https://app.powerbi.com/viewr=eyJrIjojN2ViNDdjNDEtMTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWVtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2026.

³ A Lei n° 14.945/2024 não revogou o caráter interdisciplinar da Filosofia. Ela continua integrada à área de conhecimento denominada Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.



não correspondia às novas ideias que valorizavam mais uma educação pragmática e harmonizada aos princípios republicanos.

No período da Ditadura Militar, com a Lei 5.692, sancionada em 11 de outubro de 1971, que fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º, Filosofia foi retirada dos componentes curriculares obrigatórios formativos do Ensino Médio. A disciplina foi substituída por outras de caráter tecnicista e militarista, como O.S.P.B.(Organização Social e Política Brasileira), E.M.C.(Educação Moral e Cívica) e E.P.B. (Estudos de Problemas Brasileiros).

Os principais motivos para a exclusão do ensino de Filosofia dos componentes curriculares obrigatórios formativos do Ensino Médio, no contexto da Ditadura Militar, residem em motivações econômicas e político-ideológicas. Notadamente fundamentadas em dois fatores: I) no controle político-ideológico da educação escolar em todos os níveis; II) relacionar diretamente a educação aos ideais capitalistas, por intermédio de uma formação tecnicista e profissionalizante. Por consequência das reformas educacionais do período denominado de “milagre econômico”, associada a uma visão de cunho utilitarista, na qual a educação deveria ser subordinada à produção, a Filosofia foi considerada algo inútil e elitista, assim como, não se enquadrava na proposta de uma educação profissionalizante:

Isto explica por que a profissionalização compulsória no 2º. Grau fracassou. Além dos problemas decorrentes do alto custo que representava realizar esse programa, a proposta não foi bem recebida nem pelos trabalhadores, que buscavam na escola justamente libertar-se do trabalho braçal, cursar o ensino superior, emancipar-se. Até os empresários se queixavam, por sua vez, do despreparo dos alunos egressos destes cursos que chegavam às empresas com uma noção muito teórica e não nutriam uma clara ideia do trabalho em uma empresa. O governo percebe isto e faz várias alterações na lei, redefinindo o que se pretendia com a proposta de profissionalização (ALVES, 2014, p. 9).

Após mais de vinte anos, com a sanção da Lei 11.684, de 2 de junho de 2008, que alterou o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, as disciplinas de Filosofia e Sociologia tornaram-se obrigatórias nos currículos do Ensino Médio. Não obstante, a Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, retira o caráter da Filosofia como disciplina autônoma do currículo formativo. Ela foi integrada à área de conhecimento, “Ciências Humanas e Sociais Aplicadas”, da Base Nacional Comum Curricular. A Lei nº 14.945 de 31 de julho de 2024, não alterou essencialmente a situação da Filosofia. Ela continuou integrada à área de conhecimento, “Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” da Base Nacional Comum Curricular. Também não



determinou a obrigatoriedade da oferta de Filosofia em todas as séries do Ensino Médio, nem estabeleceu uma carga horária mínima de Filosofia para o currículo do “Novíssimo Ensino Médio”.

A disciplina de Filosofia não foi retirada do currículo formativo após as reformas do Ensino Médio (2017/2024). Todavia, a condição para a sua permanência foi a sua adequação às metas do Plano Nacional de Educação (2014–2024/2025). A BNCC é o documento normativo obrigatório que alinha e visa garantir o cumprimento dessas metas do PNE. Essas metas estão definidas no Artigo 35-B, parágrafo 1º, da Lei nº 14.945 de 31 de julho de 2024:

O currículo do Ensino Médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos. Os estabelecimentos que ofertam Ensino Médio estruturarão suas propostas pedagógicas considerando os seguintes elementos:

- I — promoção de metodologias investigativas no processo de ensino e aprendizagem;
- II — conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a vida comunitária e social em cada território;
- III — reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo; e
- IV — articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento e, quando for o caso, no currículo da formação técnica e profissional.

Para haver a conformidade da Filosofia com as metas de um currículo que valoriza uma formação que habilite os estudantes para: “oportunidades de construção de projetos de vida, em perspectiva orientada pelo desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e **pela preparação para o mundo do trabalho** (grifo nosso) [...]” (BRASIL, 2024, art. 35-B, § 2), os temas de ética e política são os priorizados pela BNCC. As habilidades e competências enfatizando as temáticas nos campos da ética e política corroboram para a integração da Filosofia à área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e para a perda de sua especificidade enquanto disciplina autônoma. As consequências das reformas do Ensino Médio, com base nas Leis 13.415 e 14.945, são descritas no “Manifesto em defesa do ensino de Filosofia e Sociologia, com no mínimo 2 aulas em todas as séries do Ensino Médio e pela obrigatoriedade da licenciatura específica para atuação docente”, da Associação Brasileira de Ensino de Filosofia — ABEFil:

— Diminuição no número de aulas dos componentes curriculares de Filosofia e Sociologia e exclusão dessas disciplinas de algumas séries do Ensino Médio;



- Substituição de Filosofia e Sociologia por conteúdos e atividades alheios ao campo científico, artístico, filosófico e educacional;
- Precarização das condições de trabalho docente, com o aumento substancial do número de turmas e, por efeito, do quantitativo de estudantes. Os professores e as professoras também são levados a assumir disciplinas para as quais não possuem formação e a atuar em diferentes escolas;
- Redução no número de concursos públicos e no quantitativo de vagas ofertadas para docentes efetivos de Filosofia e Sociologia, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- Demissão de docentes de Filosofia e Sociologia nas escolas da rede privada de ensino;
- Exclusão da Filosofia e Sociologia de processos seletivos próprios para ingresso de estudantes no ensino superior;
- Alteração na estrutura dos livros didáticos, por meio do Decreto nº 9.099/2017, que resultou em materiais didáticos por área do conhecimento, em detrimento das obras disciplinares;
- Crescimento no número de vagas ociosas nas licenciaturas em Filosofia e Sociologia e fechamento de cursos de graduação;
- Ampliação da contratação de profissionais sem formação adequada em nível de Licenciatura em Filosofia ou Licenciatura em Ciências Sociais/Sociologia (ABEFil, Manifesto em defesa do ensino de Filosofia e Sociologia, 2025, p. 2-3).

Para além do problema da redução da carga horária de Filosofia, a Lei nº 14.945 também não resolveu outros problemas, como, por exemplo, a manutenção do “notório saber”, ou seja, a possibilidade de professores ministrarem aulas de Filosofia, sem possuírem formação superior de licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica em Filosofia. Esse problema corresponde ao primeiro desafio para a manutenção da Filosofia no Pibid. As reformas do Ensino Médio não estão alinhadas ao item II, do Artigo 45, da Portaria CAPES Nº 312, de 27 de setembro de 2024, que exige o diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do Subprojeto.

O conflito entre as leis que fundamentaram as reformas do Ensino Médio e a portaria da CAPES agravou a situação. Apesar de a CAPES exigir algo que, em teoria, é o ideal, ela não está alinhada à realidade do ensino de Filosofia nas escolas. Vimos, como demonstram os indicadores das estatísticas gerais do Censo Escolar de 2025, do INEP, que somente a região Sul do país possui 55% de professores que possuem diploma de licenciatura em Filosofia e lecionam a disciplina. Conforme mencionamos e demonstramos anteriormente, o ensino de Filosofia nas escolas, na maioria das vezes, é ministrado por professores que não possuem a graduação em Filosofia. Como também, Filosofia é utilizada como complemento de carga horária dos professores nas escolas.

Portanto, os primeiros desafios a serem contornados para a manutenção de Filosofia no Pibid são os seguintes: I) formamos os núcleos do Subprojeto de Filosofia com professores



supervisores que possuam o diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do Subprojeto; II) desenvolvermos as atividades do Subprojeto de Filosofia com a carga horária atual reservada para a disciplina, após as reformas do Ensino Médio.

Uma análise sobre a relação entre vínculo empregatício e atuação dos bolsistas ID no Pibid

Outro problema que desafia a continuidade dos Subprojetos de Filosofia no PIBID é a permissão do vínculo empregatício para os bolsistas ID. Conforme mencionamos anteriormente, desde a Portaria nº 96, de 18 de julho de 2013, a CAPES permitiu ao bolsista ID possuir vínculo empregatício ou realizar estágio remunerado, contanto que este vínculo não seja com a Instituição de Ensino Superior responsável pela concessão da bolsa, nem com a própria CAPES, ou com a escola parceira onde ele atua como bolsista.

Não obstante, este tem sido o principal motivo para os pedidos de desligamento dos bolsistas ID. Ele implica em duas outras questões: I) devido às dificuldades financeiras, os bolsistas precisam possuir uma outra fonte de renda maior que o valor da bolsa para poderem sobreviver; II) O vínculo empregatício, na maioria das vezes de tempo integral, impossibilita o bolsista ID de conciliar o tempo exigido para sua participação no programa, carga horária do curso e emprego.

O valor atual da bolsa do PIBID dos estudantes de licenciatura, considerada única fonte de renda, não é suficiente. Todavia, se este valor da bolsa e a carga horária semanal dos bolsistas ID forem comparados à carga horária de trabalho de um assalariado e valor do salário mínimo, o valor é coerente. Por conseguinte, é justamente porque o bolsista ID não consegue sobreviver somente com a bolsa que recebe do Pibid, que ele se vê compelido a ter um emprego.

O perfil socioeconômico do estudante de um curso noturno de Filosofia corresponde à estatística geral apresentada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior — ANDIFES, isto é, a maioria dos estudantes tem renda mensal familiar bruta “mais de 1 a 2 salários mínimos” (V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES — 2018, p. 28). Geralmente, um estudante que opta por um curso noturno é porque ele trabalha e somente resta o período noturno, após a sua jornada de trabalho, para ele estudar.

Por outro lado, apesar de a bolsa do Pibid ser um auxílio para custear despesas educacionais, por exemplo, ser utilizada pelos bolsistas para financiar inscrições e



participações em eventos relacionados ao Pibid, adquirir livros etc., há muitos relatos de bolsistas que dizem ter a bolsa como única fonte de renda para a sua sobrevivência. E, às vezes, até mesmo, para a sua permanência na graduação do curso. Ou seja, são estudantes em idade economicamente ativa, mas que estão desempregados e utilizam a bolsa do Pibid como auxílio para sua sobrevivência.

De acordo com o que foi exposto, o Pibid, além de ser um programa que valoriza a formação docente e colabora para uma melhoria da graduação dos estudantes das licenciaturas, também é um programa que contribui com a política de permanência estudantil. Tem um papel central na continuidade dos estudantes nos cursos de licenciatura. Assim como, outros programas que possuem bolsas, como por exemplo: Programa de Bolsas de Iniciação Científica, Programa de Bolsa de Monitoria, Programa Bolsa Permanência (MEC) e o nosso estadual, Mais Futuro. Apesar de todos esses programas fortalecerem a permanência estudantil, eles são auxílios e infelizmente nem sempre são suficientes para evitar a evasão dos estudantes dos cursos.

Percebemos um círculo vicioso: o bolsista ID, devido às dificuldades financeiras, é compelido a manter um emprego. Quando esta é a situação, ele tem de conciliar os horários do seu curso, a carga horária de atividades desenvolvidas no Pibid e a carga horária de trabalho. Conforme dissemos anteriormente, na maioria das vezes, a sua carga horária de trabalho é integral. O bolsista ID se vê forçado a escolher entre permanecer no Pibid ou continuar no emprego. Como o salário que recebe é maior que o valor da bolsa, ele opta pelo emprego. Ou seja, apesar de a CAPES permitir ao bolsista ID manter vínculo empregatício, como uma alternativa para a sua permanência no programa, é exatamente por não conseguir conciliar esses três fatores — estudo, emprego e atuação no Pibid — o maior motivo de evasão do programa.

Para os casos dos bolsistas que relatam sobreviver somente com a bolsa do Pibid, a situação ainda é mais dramática. Esses bolsistas têm de se deslocar para realizar as suas atividades nas escolas. O custo com os transportes para o seu deslocamento já representa um peso para a sua permanência no programa. Apesar de a bolsa do Pibid ser um auxílio para o cumprimento de suas atividades práticas no ambiente escolar e para participação de eventos para socialização dos resultados das atividades desenvolvidas no programa, o bolsista termina por utilizar a bolsa como meio de sobrevivência: pagar contas, comprar alimentos, medicamentos etc. Alguns desses bolsistas também já têm filhos, o que agrava ainda mais a situação (V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES — 2018).



Concordamos com Zago (ZAGO, 2006, p. 235) em seu artigo intitulado, *Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares*, quando ela menciona que a vida universitária estudantil não deve se resumir somente à mera frequência de um curso, isto é, de um estudante somente conseguir se manter frequentando as aulas. A vida acadêmica é muito mais do que conseguir se sustentar financeiramente cursando as aulas. Os estudantes que conciliam trabalho e estudos são excluídos dessa “vida da comunidade universitária”:

O tempo investido no trabalho como forma de sobrevivência impõe, em vários casos, limites acadêmicos, como na participação em encontros organizados no interior ou fora da universidade, nos trabalhos coletivos com os colegas, nas festas organizadas pela turma, entre outras circunstâncias. Vários estudantes se sentem à margem de muitas atividades mais diretamente relacionadas ao que se poderia chamar de investimentos na formação (congresso, conferências, material de apoio), como relata Ana, estudante de serviço social: “Não participo da comunidade universitária [...] eu só trabalho, aí você é automaticamente colocada de lado. [...] Estes três semestres foram levados nas coxas, literalmente, pra dar conta de tudo. Essa é uma realidade cruel”. Como Ana, muitos estudantes fizeram desabafos semelhantes. Não raro, às dificuldades econômicas associam-se outras, relacionadas ao quadro complexo da condição estudante. Há uma luta constante entre o que gostariam de fazer e o que é possível fazer, materializada em uma gama variada de situações: carga horária de trabalho, tempo insuficiente para dar conta das solicitações do curso e outras, de ordem social e cultural, condicionadas pelos baixos recursos financeiros (privar-se de cinema, teatro, espetáculos, eventos científicos, aquisição de livros e revistas etc.). Refugiar-se no isolamento é a saída encontrada, como revelaram vários estudantes (ZAGO, 2006, p. 235).

Os motivos de evasão do curso de Filosofia, assim como, a desistência em geral de cursos universitários, não se restringem somente ao problema de conciliação entre estudo e trabalho, conforme demonstram as pesquisas de CABRERA (*et al.* 2015), *Evolución de perspectivas en el estudio de la retención universitaria en los EEUU: bases conceptuales y puntos de inflexión* e Perdomo (*et al.* 2025), *Una Revisión Sistemática sobre el Problema del Abandono Académico Universitario*. De acordo com essas pesquisas, o risco de abandono da universidade está associado a vários fatores, como por exemplo: expectativas pessoais, senso de pertencimento, relação entre alunos e professores, adaptação ao contexto universitário, habilidades acadêmicas, falta de flexibilidade curricular, motivação, falta de integração ao ambiente universitário, procrastinação acadêmica, origem social, fator socioeconômico, autoconfiança e compromisso acadêmico, dificuldades no processo de estudo, rendimento acadêmico.



Entretanto, o fator socioeconômico subjaz ou está relacionado a quase todos esses outros fatores que motivam a evasão dos estudantes das universidades. Ainda conforme o estudo de Perdomo (*et al.* 2025), as principais causas de evasão dos estudantes são a falta de integração no ambiente acadêmico, as dificuldades de socialização e adaptação ao novo contexto de aprendizagem e o sentimento de isolamento social e acadêmico. Como demonstrado anteriormente, e de acordo com a pesquisa de Zago (2006, p. 235), a dificuldade financeira que força o estudante ao trabalho é a principal causa para a sua falta de integração no ambiente acadêmico, das dificuldades de socialização e que acabam por colaborar para o seu isolamento social e acadêmico.

Portanto, a própria desistência do bolsista ID do Pibid é uma realidade relacionada ao problema da dificuldade de permanência do estudante na universidade. O bolsista ID tem de escolher entre ele permanecer no curso, conciliando sua carga horária de trabalho com a carga horária do seu curso e, por essa razão, desiste de participar do programa, pois não consegue ter tempo para conciliar as três coisas. Ou não trabalhar, se manter somente com a bolsa do Pibid, ou às vezes conciliando com outros auxílios de política de permanência estudantil e/ou com trabalho autônomo. Contudo, se excluir de participar da vida da comunidade universitária, é a principal causa do sentimento de isolamento social e acadêmico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nossa proposta foi contribuir para uma discussão sobre os principais problemas que representam desafios para a permanência dos Subprojetos de Filosofia no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência — Pibid: o primeiro, é a exigência de diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do Subprojeto. O segundo, é sobre a permissão do vínculo empregatício do bolsista ID e suas possíveis implicações.

Nossa análise se fundamentou, sobretudo, nas leis que basearam as reformas do Ensino Médio, portarias e editais da CAPES que regulamentam o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, em pesquisas que abordam temáticas correlatas, tal como, em nossa própria experiência em anos de atuação na coordenação da área do Subprojeto de Filosofia no Pibid.

Demonstramos haver uma contradição entre a Lei nº 14.945 e o item II, do Artigo 45, da Portaria CAPES Nº 312, de 27 de setembro de 2024, que exige o diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do Subprojeto. Vimos, também, que a Lei nº 14.945 não alterou essencialmente a situação da Filosofia com relação à Lei 13.415, de 16 de



fevereiro de 2017. Ela não determinou a obrigatoriedade da oferta de Filosofia em todas as séries do Ensino Médio, nem estabeleceu uma carga horária mínima de Filosofia para o currículo do “Novíssimo Ensino Médio”. A referida lei, da mesma forma, não resolveu o problema da manutenção do “notório saber”, ou seja, a possibilidade de professores ministrarem aulas de Filosofia, sem possuírem licenciatura plena na área.

O item II, do Artigo 45, da Portaria CAPES Nº 312, de 27 de setembro de 2024, requer algo ideal e coerente — a exigência de diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do Subprojeto. Não obstante, a Lei nº 14.945 outorga e legitima a prática de uma realidade referente ao ensino de Filosofia nas escolas: além de não ser considerada uma disciplina essencial para o currículo formativo geral básico, ela é lecionada como um complemento de carga horária dos professores que não possuem a licenciatura em Filosofia.

Com relação ao problema do vínculo empregatício e permanência dos bolsistas de ID no programa, nós verificamos que este tem sido o principal motivo para os pedidos de desligamento dos bolsistas ID. O vínculo empregatício, na maioria das vezes de tempo integral, impossibilita o bolsista ID de conciliar o tempo exigido para participar do programa, a carga horária do curso e seu emprego.

Diante desta situação, o bolsista ID tem de escolher entre permanecer no programa ou manter o seu vínculo empregatício. Como o salário é maior que o valor da bolsa do Pibid, ele opta pelo abandono do programa. Embora a CAPES permita ao bolsista ID manter um vínculo empregatício como uma forma de assegurar a sua permanência no programa, é justamente por não conseguir conciliar esses três fatores — estudo, emprego e atuação no Pibid — a principal causa de sua desistência.

Nossa intenção, a partir da temática proposta, foi demonstrar os principais problemas que desafiam a permanência dos Subprojetos de Filosofia no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência. Os dois problemas apresentados são indícios de algo mais grave. Revelam como a Filosofia é historicamente considerada elitista e difícil de ser incorporada à proposta de uma política educacional que valoriza uma formação voltada para a construção de projetos de vida e pela preparação para o mundo do trabalho.

A reforma do Ensino Médio intensificou essa condição. Se não houver uma mudança na mentalidade da política educacional que reconheça a importância e a valorização da Filosofia, no mesmo nível de relevância das outras disciplinas, como parte integrante do currículo formativo geral básico, a tendência é que ela seja gradativamente excluída do ensino nas escolas. Se não houver mais a disciplina nas escolas, não haverá mais Subprojetos de



Filosofia no Pibid, já que, não haverá mais necessidade de formar professores de Filosofia. A atual política educacional está corroborando para que, de fato, a Filosofia se torne algo elitista e que futuramente apenas diletantes a cursarão nas poucas instituições de ensino privado e/ou religiosas que ainda a ofertem em seus cursos.

REFERÊNCIAS

ANDIFES. **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES – 2018**. Brasília – DF, 2019.

Associação Brasileira de Ensino de Filosofia — ABEFil. **Manifesto em defesa do ensino de Filosofia e Sociologia, com no mínimo 2 aulas em todas as séries do Ensino Médio e pela obrigatoriedade da licenciatura específica para atuação docente**. Disponível em: <https://abefil.org.br/2025/12/18/manifesto-em-defesa-do-ensino-de-filosofia-e-sociologia-no-ensino-medio/>. Acesso em: 11 de março de 2026.

ALVES, Dalton. **O ensino de filosofia nos anos de repressão pós-1964**. Ensaios Filosóficos, Volume X – Dezembro/2014.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Portaria nº 312, de 27 de setembro de 2024. **Altera a Portaria nº 90, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID**. Brasília, DF: CAPES, 2024.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Portaria nº 90, de 25 de março de 2024. **Dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID**. Brasília, DF: CAPES, 2024.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Portaria nº 96, de 18 de julho de 2013. **Aprova Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)**. Brasília, DF: CAPES, 2024.

BRASIL. **Decreto nº 981, de 8 de novembro de 1890**. Dispõe sobre o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal. Palácio do Governo Provisório, 8 de novembro de 1890, 2º da Republica. 11 nov. 1890.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo Escolar**. Brasília, DF: Inep, 2025. Disponível em: <https://app.powerbi.com/viewr=eyJrIjoiN2ViNDJjZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2026.

BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de**



agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023. Diário Oficial da União - Seção 1 de 01/08/2024.

BRASIL. Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. **Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União, de 17.2.2017.

BRASIL. Lei 11.684, de 2 de junho de 2008. **Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio.** Diário Oficial da União, de 3.6.2008.

BRASIL. Lei 5.692, de 11 de outubro de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, de 12.8.1971 e retificado em 18.8.1971.

CABRERA, Alberto F., MEJÍAS, Paulina P., FERNÁNDEZ, Lorena. Evolución de perspectivas en el estudio de la retención universitaria en los EEUU: bases conceptuales y puntos de inflexión. In: PILLAR, Figuera. **Persistir con éxito en la universidad: de la investigación a la acción.** Barcelona: Editorial Laertes, 2015.

CAPES. **Edital nº 10/2024.** Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência. Brasília, DF. CAPES, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29052024_Edital_2386922_SEI_2386489_Edital_10_2024.pdf. Acesso em: 20 de março de 2026.

MONTEIRO, A. F. F.; MONTEIRO, A. F. **Educação e Ensino de Filosofia no Brasil: Transformações Entre 1889 e 1930.** Revista Tópicos, Rio de Janeiro, v. 2, n. 14, p. 1-13, 2024. ISSN: 2965-6672.

PERDOMO, Arminda Suárez; PÉREZ, Pedro R. Álvarez; AGUILAR, David López. **Una Revisión Sistemática sobre el Problema del Abandono Académico Universitario.** Electronic Journal of Research in Educational Psychology, 23 (2), 423-450. ISSN: 1696-2095. 2025. no. 66.

ZAGO, Nadir. **Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares.** Revista Brasileira de Educação v. 11 n. 32 maio/ago. 2006.

